

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.240, DE 2005

Modifica o texto da Lei nº 2.554, de 03 de agosto de 1955, e dá outras providências.

Autor: Deputado EDUARDO PAES

Relator: Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.240, de 2005, de autoria do nobre Deputado Eduardo Paes, altera a Lei nº 2.554, de 1955, com o intuito de atualizá-la. Para tanto, substitui referência à **Federação das Academias de Letras do Brasil (FALB)** por **Confederação das Academias de Letras e Artes do Brasil (CONFALB)**, na alínea *b* do art. 4º, que cede a determinadas associações civis, de forma gratuita, exclusiva e perpétua, áreas para suas sedes dentro do edifício do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

O Autor da iniciativa esclarece que a Federação das Academias de Letras do Brasil foi legalmente sucedida pela Confederação das Academias de Letras e Artes do Brasil. A alteração por ele proposta visa, portanto, apenas evitar qualquer dúvida acerca da aplicação da Lei nº 2.554, de 1955.

Os projetos foram distribuídos à Comissão de Educação e Cultura, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a verificação da constitucionalidade e juridicidade da matéria.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Educação e Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Confederação das Academias de Letras e Artes do Brasil (COFALB) – sucessora legal da antiga Federação das Academias de Letras do Brasil (FALB) – é uma associação civil, cultural, sem fins lucrativos, cujo louvável objetivo é integrar as muitas Federações Estaduais de Letras e Artes do País e as manifestações da cultura brasileira de forma geral.

Parece-nos, assim, meritório o cuidado demonstrado pelo Autor da matéria, Deputado Eduardo Paes, em atualizar a Lei nº 2.554, de 1955, no sentido de assegurar sua aplicação e garantir à COFALB o uso do espaço no prédio do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, na cidade do Rio de Janeiro, concedido para o abrigo de sua sede.

Em razão do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.240, de 2005, sugerindo, contudo, a revisão do despacho pelo Presidente desta Casa, para que, antes de ouvida a Comissão de Justiça e de Cidadania, a matéria seja encaminhada à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público para análise do mérito administrativo.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA
Relator